



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 196 • São Paulo, terça-feira, 20 de outubro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Leis

LEI Nº 13.757,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

**(Projeto de lei nº 650/2009, da Comissão Parlamentar de Inquérito)**

*Dispõe sobre o encaminhamento de relatório pelo Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, a cada trimestre, relatório circunstanciado de fiscalização procedida junto às entidades filantrópicas de assistência à saúde que recebam auxílio financeiro do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O relatório deverá conter:

I - o nome da entidade fiscalizada, incluindo os dos seus dirigentes, bem como a data em que a entidade foi fiscalizada;

II - o tipo de atividade ou função que exerce ou pratica;

III - o valor empenhado pelo Estado para execução no exercício financeiro;

IV - as ilegalidades, irregularidades, não-conformidades detectadas, ou qualquer outro problema que diga respeito ao uso de verba pública estadual e municipal e que reclame a atuação dos órgãos e autoridades públicas estaduais e municipais;

V - as sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas, ou as recomendações para a regularização da situação;

VI - demais providências assinaladas, se porventura existirem.

Parágrafo único - O relatório previsto no artigo 1º deverá ser encaminhado ainda que nenhuma ilegalidade, irregularidade, não-conformidade, ou quaisquer outros problemas que digam respeito ao uso de verba pública estadual e municipal tenham sido detectados.

Artigo 3º - O Presidente da Assembleia Legislativa encaminhará o relatório a que se refere o artigo 1º, na forma do ato que regulamentar a questão, à Comissão ou Comissões temáticas pertinentes, as quais analisarão e proporão as medidas cabíveis na forma regimental.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2009.

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 2009.

LEI Nº 13.758,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

**(Projeto de lei nº 699/09, do Deputado Pedro Bigardi - PC do B)**

*Altera a Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, modificado pela Lei nº 13.441, de 10 de março de 2009, fica acrescido da alínea "c" com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

.....

IV - .....  
c) entidades paulistas culturais ou desportivas, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data a ser estabelecida na sua regulamentação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2009.

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 2009.

### Decretos

DECRETO Nº 54.930,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		20.000.000,00
TOTAL	1		20.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.1377 CONSTRUÇÃO REF. AMPAPARELHAM. SERV.REF			20.000.000,00
TOTAL	1	4	20.000.000,00
09010 COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		14.424.171,00
4 4 70 42 AUXÍLIOS	1		575.829,00
TOTAL	1		15.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.4852 REPASSE REC.PIAT.MÉD.ORG. SOC.SAÚDE OUT			15.000.000,00
TOTAL	1	4	15.000.000,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		15.000.000,00
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		20.000.000,00
TOTAL	1		35.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.512.3904.1936 MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS			35.000.000,00
TOTAL	1	3	15.000.000,00
TOTAL	1	4	20.000.000,00
TOTAL	1		35.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	35.000.000,00	35.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	35.000.000,00	35.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 54.931,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		500.000,00
TOTAL	1		500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.391.1214.5978 MUSEU AFRO BRASIL			500.000,00
TOTAL	1	3	500.000,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		500.000,00
TOTAL	1		500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.392.1201.5979 BIBLIOTECAS PÚBLICAS			500.000,00
TOTAL	1	4	500.000,00
TOTAL			500.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
TOTAL	1	3	500.000,00
OUTUBRO			500.000,00

TABELA 3 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
TOTAL	1	4	500.000,00
OUTUBRO			500.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	500.000,00	500.000,00	0,00
TOTAL GERAL	500.000,00	500.000,00	0,00

DECRETO Nº 54.932,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de Riolândia, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos,

os imóveis abrangidos pela descrição seguinte, situados no Município de Riolândia, a saber: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.790.110,902m e E=635.566,910m, situado a 127,48m da guarita de entrada da Penitenciária João Batista de Santana e a 65,22m do eixo da estrada que dá acesso a Penitenciária João Batista de Santana, deste, segue com azimute de 90º33'25" e distância de 337,09m, confrontando neste trecho com a Usina Moema de Açúcar e Álcool Ltda., até o vértice 2, de coordenadas N=7.790.107,625m e E=635.903,983m; deste, segue com azimute de 176º55'31" e distância de 248,21m, confrontando neste trecho com a Usina Moema de Açúcar e Álcool Ltda., até o vértice 3, de coordenadas N=7.789.859,777m e E=635.917,296m; deste, segue com azimute de 270º33'25" e distância de 423,23m, confrontando neste trecho com a Usina Moema de Açúcar e Álcool Ltda., até o vértice 4, de coordenadas N=7.789.863,891m e E=635.494,082m; deste, segue com azimute de 3º53'34" e distância de 80,13m, confrontando neste trecho com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, até o vértice 5, de coordenadas N=7.789.895,523m e E=635.496,317m; deste, segue com azimute de 83º23'55" e distância de 4,14m, confrontando neste trecho com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, até o vértice 6, de coordenadas N=7.789.975,468m e E=635.501,757m; deste, segue com azimute de 2º20'27" e distância de 33,86m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio do acesso a Penitenciária João Batista de Santana, até o vértice 7, de coordenadas N=7.789.975,944m e E=635.505,870m; deste, segue com azimute de 2º33'02" e distância de 30,90m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio do acesso a Penitenciária João Batista de Santana, até o vértice 8, de coordenadas N=7.790.009,779m e E=635.507,253m; deste, segue com azimute de 2º33'02" e distância de 30,90m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio do acesso a Penitenciária João Batista de Santana, até o vértice 9, de coordenadas N=7.790.040,647m e E=635.508,628m; deste, segue com azimute de 2º33'30" e distância de 43,28m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio do acesso a Penitenciária João Batista de Santana, até o vértice 10, de coordenadas N=7.790.083,885m e E=635.510,560m; deste, segue com azimute de 64º23'04" e distância de 62,49m, confrontando neste trecho com a Usina Moema de Açúcar e Álcool Ltda., até o vértice 1, de coordenadas N=7.790.110,902m e E=635.566,910m, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 100.000,01m² (cem mil metros quadrados e um decímetro quadrado).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.933,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito da Penha, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com aproximadamente 40.759,00m² (quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove metros quadrados), situado no Distrito da Penha, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU nº 203.753/09 (código 5758003316), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel situado na Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, Distrito